



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2020

**CONTRATO Nº 124/2020**

**LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 12M<sup>3</sup>,  
A SER UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA – RS,  
POR UM PERÍODO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **CASSIANO TONINI & CIA LTDA ME**, inscrição no CNPJ nº 11.600.902/0001-85, situada na Avenida São João Batista, 504, Bairro Centro, em Novo Barreiro- RS CEP: 98.338-000, neste ato representada pelo Sr. Cassiano Tonini, portador do CPF nº 004.685.510-69 residente e domiciliado na Rua Itália, 465, bairro Centro, em Barra funda/RS, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a locação mensal de 01 (um) Caminhão Basculante Truck 12m<sup>3</sup>, a ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Barra Funda – RS, por um período de até 60 (sessenta) dias.
2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o veículo em perfeitas condições de uso, técnica e segurança e com motorista devidamente habilitado.
3. O referido veículo será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, na realização de serviços diversos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do CONTRATANTE.
4. Os locais de execução dos serviços a serem realizados pelo veículo locado serão definidos pelo CONTRATANTE.
5. Será responsabilidade do CONTRATANTE as despesas com o óleo diesel consumido durante o período que abrange a locação.
6. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes a alimentação e alojamento do motorista, além de impostos, taxas e contribuições sociais, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim especificados:

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços de locação, mediante apresentação da Nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

**§2º** No preço total estão incluídas quaisquer despesas referentes a alimentação e alojamento do motorista, seguros, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da CONTRATADA.

**§3º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**§4º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, com início em 13 de julho de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**0501 26 782 0123 2070 339039 00 00 00 00 0001**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado de acordo com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, e no Processo Licitatório nº 064/2020, Dispensa de Licitação nº 038/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 07 de julho de 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**CASSIANO TONINI & CIA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50